



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

EDITAL N.º 019/DA/2025

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, **torna público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foram celebrados no dia 17 de fevereiro de 2025 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao RADA – Época 2024/2025 entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita:

- União Futebol Clube de Sousa. -----

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-felgueiras.pt e demais lugares do uso e costume.

Felgueiras, 18 de fevereiro de 2025

O Presidente,

(Nuno Fonseca)

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -----Eu, Manuel Ferreira Fonseca, da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Múncipe um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/ Ata.----- O funcionário,</p>



Anthony Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR
UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE SOUSA – 2024/2025**

N.º 19/2025

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário da coletividade, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE SOUSA, adiante designada por UFCS, ou Segundo Outorgante, e devidamente representada pelo seu Presidente, Miguel Ângelo Peixoto Ferreira, pelo Vice-Presidente, Anthony Cristiano Pereira Ribeiro e pela Tesoureira, Blandina Ribeiro Pacheco;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1ª
(Âmbito)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:



André Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular, e assume a natureza de comparticipação financeira.
2. Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais (Zona Desportiva de Felgueiras e Parque Desportivo de Torrados).
3. Apoio complementar aos atletas de formação e exames médico-desportivos.
4. Apoio à atividade desportiva regular.
5. Cedência de transportes em viaturas municipais.

Cláusula 2^a **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

a) Fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais, concretamente **FUTEBOL**, e executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras.

Cláusula 3.^a **(Vigência e prazo de execução)**

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2024/2025**, com início em 01 de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.^a **(Custos e responsabilidades)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de 9.082,50 € (nove mil, oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a pagar em conformidade com o RADA.
2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 04701 com a dotação global de 1.239.500,00 € (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos euros) e o saldo disponível de 591.037,75 € (quinhentos e noventa e um mil, trinta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual foi atribuído em 10 de fevereiro de 2025 o compromisso n.º 202/431, efetuado com base no cabimento n.º 2025/435.
3. Apoio na inscrição de atletas e equipas nas associações e federações desportivas e nas competições em que participem, nos termos do art. 4º do RADA, cujo montante de apoio é 4.198,82 € (quatro mil, cento e noventa e oito euros e oitenta e dois cêntimos)
4. A cedência de transportes em viaturas do município, nos termos do Art. 5º do RADA, e mediante pedido a efetuar pelo Segundo outorgante, o qual será analisado e decidido



Anthony Ribeiro
A



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

H
P

conforme disponibilidade, não sendo possível apurar o valor desta isenção no presente momento.

5. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 06 de fevereiro de 2025.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/ instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do MF em períodos e atividades a combinar entre as partes.
10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.
12. A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades.

Cláusula 7.ª

(Instalações Desportivas Municipais – Condições de utilização)

O presente Contrato-Programa prevê a cedência das instalações desportivas municipais (**Zona Desportiva de Felgueiras e Parque Desportivo de Torrados**) em regime de isenção de taxas e mediante os seguintes direitos/deveres:

1. Os períodos e tempos de utilização para o campo de relva natural serão definidos pela entidade gestora, em virtude do que as características físicas, técnicas do relvado e condições climatéricas assim o aconselharem.
2. Os períodos e tempos de utilização poderão ser alterados ou mesmo encerrados sempre o estado do relvado o justifique ou para manutenção.
3. A autorização de utilização das instalações não inclui o material desportivo de uso próprio e desgaste rápido.
4. A utilização das instalações para atividades não desportivas carece de autorização prévia.
5. O utilizador é responsável por todos os expedientes e encargos necessários à realização de provas e espetáculos designadamente licenças, autorizações, policiamento e seguros.
6. A instalação pode ser utilizada por vários utilizadores em simultâneo, desde que as características da atividade e as condições técnicas da instalação assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.
7. Em todas as utilizações, os praticantes ou entidades, devem garantir a validade do exame médico ou assegurar-se de que não possuem qualquer contra-indicação para a prática da atividade física e desportiva pretendida.
8. Não são permitidas subconcessões a terceiros. Contudo, pontualmente, poderá a entidade gestora autorizar a cedência de períodos de tempo entre utilizadores, assumindo os utilizadores todas as responsabilidades daí decorrentes.
9. A entidade gestora reserva-se o direito de suspender ou condicionar a utilização aos utilizadores que desenvolvam atividades que não se coadunem com as características da instalação e sua finalidade.
10. O Município, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 72 horas de antecedência.
11. A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.
12. Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorreta poderá ser suspensa a utilização e instaurado um inquérito.
13. Declina o Município, toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorreta utilização desta instalação por parte dos utilizadores.
14. A entidade utilizadora assume conhecer e cumprir os Regulamentos Municipais do Estádio Sr. Amparo – Lixa e dos Complexos Desportivos Municipais, em vigor.



António Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

Cláusula 8.^a
(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a
(Sistema de acompanhamento, controlo da execução e gestor do contrato-programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.
5. O acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução do presente Contrato de Cooperação são feitos pelo Primeiro Outorgante, através do/a representante a designar pelo serviço organicamente competente (Divisão de Desporto e Lazer), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
6. Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos - CCP, parte III, é designado gestor do presente Contrato, o Técnico Superior, Helder Freitas, em virtude das funções que desempenha, o qual será responsável pelo respetivo acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução, tendo como meio de verificação da sua realização mensal, o pagamento da prestação do serviço e, a final, com o respetivo relatório final da respetiva execução física e financeira.

Cláusula 10.^a
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11.^a
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 13.ª
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 14.ª
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 15.ª
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 16.^a
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 17.^a
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 18.^a
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 17 de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,


Presidente da UFCS

O Segundo Outorgante,


Vice-Presidente da UFCS

O Segundo Outorgante,


Tesoureira da UFCS





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

António Ribeiro

[Signature]

REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
2024/2025

UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE SOUSA

Modalidade Futebol 2024/2025		Comparticipação Financeira a atribuir pela Câmara Municipal de Felgueiras					Protocolo com Associação de Futebol do Porto			TOTAL
		RADA art. 1º N.3	RADA art. 1º N.5	RADA art. 1º N.7	RADA art. 3º	Comparticipação Financeira	Inscrições de equipas	Inscrições de atletas	Sim	
Categoria	N.º	Sim	Não	Não	Sim	8 662,50 €			Sim	8 662,50 €
Seniores	22					0,00 €			450,00 €	3 328,82 €
Benjamins	12				420,00 €	420,00 €			300,00 €	120,00 €
TOTAL	34	8 662,50 €	0,00 €	0,00 €	420,00 €	9 082,50 €			750,00 €	3 448,82 €

Notas:

Ao abrigo do Art. 2º do RADA, a coletividade desportiva utiliza instalações municipais (Zona Desportiva de Felgueiras e/ou Parque Desportivo de Torrados), para a realização de treinos e jogos, não sendo ainda possível no presente momento aferir o valor da isenção. Será utilizado também o Parque Desportiva de Barrosas, fruto da sobreposição com as equipas que utilizam a 2D Felgueiras e o Parque Desportivo de Torrados, para jogos oficiais.

Ao abrigo do Art. 4º do RADA e no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Associação de Futebol do Porto, foi suportado junto desta Associação, os valores referentes à inscrição das equipas (seniores) no montante de 750€ e da filiação de atletas, incluindo inscrição, seguro desportivo e cartão, num montante de 3448,82€.

Nos termos do art. 5º poderá a coletividade beneficiar da cedência de transportes municipais, conforme pedido a apresentar e disponibilidade do município, não sendo de momento possível apurar o valor da isenção.

André Ribeiro
D.



Câmara Municipal de Felgueiras

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO I

DO

CONTRATO-PROGRAMA

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RADA - ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025



Projeto República - Município de Felgueiras
 215 318030 - 256 318110
 92492@m.felgueiras.pt
 www.cm-felgueiras.pt

Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

Ex. mo Senhor Presidente da
 Câmara Municipal de Felgueiras



**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
 CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

ATIVIDADES REGULARES

Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - IDENTIFICAÇÃO DA COLETIVIDADE REQUERENTE

NIPC (N.º Identificação de pessoa coletiva): 501971351

Denominação: UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE SOUSA

Sede: CARVALHAL - SOUSA

Código Postal: 4,650 519 Freguesia: TORRADOS E SOUSA

Telefone: Correio eletrónico: pacheco.blandina@gmail.com

Contacto preferencial: Nome: BLANDINA RIBEIRO PACHECO Telefone: 910.067.242

Filiação na Associação: TESOUREIRA

Federação: AF PORTO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Destino do Apoio

Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular

Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais

Obras de implementação de relvados sintéticos nos campos de futebol

Duração do Programa

Início: 1 DE SETEMBRO DE 2024 Término (fim previsto): 30 DE JUNHO DE 2025

3 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Descrição e Justificação da atividade/Projeto:

PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DE FUTEBOL PROMOVIDO PELA AF PORTO; APOIO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO; ORGANIZAÇÃO DE CONVÍVIOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS. CRIAÇÃO DA EQUIPA DE FUTSAL COM 10 ATLETAS INSCRITOS NA AMAF (ASSOCIAÇÃO DE MODALIDADES AMADORAS DE FAFE).

Objetivos Gerais (programa a desenvolver pelo requerente, no período a que respeita o apoio)

INCENTIVAR OS JOGADORES NA PRÁTICA DESPORTIVA, PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO AF PORTO, PARA MELHOR INTERAÇÃO, EMPATIA E DESAFIO DOS JOGADORES. APERFEIÇOAR OS CONCEITOS DO FIUTEBOL PROFISSIONAL (REGRAS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES). CRIAÇÃO DA EQUIPA DE FORMAÇÃO (BENJAMINS).

Objetivos Especifico (objetivos a alcançar em cada área/ modalidade)

APOSTA NA FORMAÇÃO DOS JOGADORES COM O INTUITO DE MELHOR CLASSIFICAÇÃO E SUBIDA DE DIVISÃO. CRIAÇÃO DA EQUIPA DE FUTSAL FORMAÇÃO NA CATEGORIA DE BENJAMINS

Orçamento (Identificar as despesas a realizar com a execução do programa)

BENEFICIÁRIOS EFETIVOS

Formas de Financiamento (identificar os meios/fatores que contribuem para a concretização do programa)

DONATIVOS E PATROCÍNIOS.

Identificação de entidades associadas à Gestão e Execução do programa



Anthony Ribeiro

ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado/a, Presidente da Direção, venho apresentar o pedido de apoio ao Município de Felgueiras, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhado por todos os documentos exigidos.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo a descrição do programa e dos anexos do formulário, são verdadeiros.

Confirmo que a coletividade desportiva que represento tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Estou ciente que o incumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto das contrapartidas requeridas nesta candidatura, a estabelecer em contrato-programa, constituirá motivo para a rescisão do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes/apoios indevidos, inviabilizando, por tal motivo, o pedido de novas participações à Autarquia, enquanto não forem repostos os apoios que devam ser restituídos, sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções que resultem da Lei.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido/programa e, em circunstância alguma, a coletividade desportiva que represento requererá apoios municipais que visem a realização do mesmo fim.

Comprometo-me a comunicar ao Município de Felgueiras qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente requerimento e no formulário do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Dou permissão que o Município de Felgueiras utilize todos os dados fornecidos neste requerimento para fins de gestão e avaliação do programa.

Tenho conhecimento que posso, a partir de um pedido escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, aceder ao processo de candidatura.

Confirmo que a coletividade desportiva que represento acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos na execução do programa e dos demais intervenientes.

Estou ciente de que, nos termos do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, aplicável ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, a minha candidatura só será aceite se cumpridos todos os pressupostos a observar nessa matéria, sendo que os apoios apenas podem ser concedidos as coletividades desportivas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede e desenvolvam a/s atividade/s no concelho de Felgueiras;
- c) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- d) Não se encontrem em mora perante o Município de Felgueiras;
- e) Não tenham incorrido, nos últimos 3 anos, em incumprimento da legislação referente, quer à luta contra a dopagem no desporto, quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nessas áreas;
- f) Terem aprovado o seu relatório de atividades e contas do ano anterior;
- g) Assumirem o compromisso de colaborar ativamente na organização e dinamização da política desportiva promovida pelo Município, através da participação gratuita em eventos realizados pela autarquia;
- h) Terem o registo central de beneficiário efetivo nos termos da lei.

Tenho pleno conhecimento que para usufruir dos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, na promoção e dinamização da atividade física e desportiva regular, da coletividade desportiva que represento, a cada época desportiva, devo, imperativamente, apresentar o requerimento e documentação a que se referem os requisitos supra indicados, com antecedência de 30 dias do início do Programa de Desenvolvimento Desportivo. Deve entender-se início do Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando a entidade desportiva que represento requer o 1º apoio ao Município, como sendo pedido de inscrições dos atletas na época a participar, realização de exames médicos, utilização de instalações e equipamentos desportivos municipais e outros que se prendem com a época e/ou preparação/arranque desta.

Sendo aprovada a presente candidatura, autorizo o Município de Felgueiras a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os elementos infra identificados e outros que venham a ser entendidos como necessários, para a promoção e dinamização da atividade física e desportiva, incrementada pela Autarquia: nome e o endereço do beneficiário da subvenção e a designação da subvenção.

Assumo ainda que na dinamização e promoção da atividade física e desportiva promovida pela nossa entidade, indicamos expressamente o apoio concedido e/ou a conceder pelo Município, em todos os equipamentos, materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Coletividade Desportiva: UNIÃO FUTEBOL CLUBE DE SOUSA

Representante Legal: MIGUEL ÂNGELO PEIXOTO FERREIRA

Data: 27/12/2024

Assinatura: Miguel Ângelo Peixoto Ferreira

Anthony Ribeiro



Anthony Felgueiras

[Handwritten signature]

Documentação Entregue

Em conjunto com este requerimento de candidatura, faço seguir/ou apresento os documentos abaixo assinalados:

- Ficha de Candidatura;
- Relatório de Atividades e Contas respeitantes ao ano anterior/época anterior;
- Plano de atividades, orçamento e receitas para a época desportiva a que respeita o apoio, com cópia das atas de aprovação pelos órgãos sociais;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante as Finanças e consentimento de consulta;
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante a Segurança Social e consentimento de consulta;
- Fotocópia das atas relativas à eleição dos órgãos sociais;
- Fotocópia de documento relativo à tomada de posse dos órgãos sociais;
- Comprovativo de inscrição dos atletas nas respetivas associações ou federações de cada modalidade, onde conste o nome completo do praticante e escalão;
- Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação aplicável;
- Plano anual da/s atividade/s a desenvolver e atividades/provas oficiais a participar;
- Plano anual de utilização das instalações/equipamentos municipais (quando aplicável);
- Projeto de obras a realizar (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol);
- Garantia de autofinanciamento (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva (quando aplicável);
- Orçamento previsional (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Cronograma financeiro (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Versão atualizada dos estatutos da coletividade desportiva e sua publicação;
- Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo, nos termos da lei;
- Declaração de aceitação dos direitos e vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS 27 DEZ. 2024 O FUNCIONÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>	DESPACHO
	<i>Analisar nos termos do RADA</i> <i>[Handwritten Signature]</i> 07/01/25
REG. <i>127</i> PROC. <i>91643124</i>	